



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

## AVISO N°7600

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0029.049362/2023-85

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço** por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**Objeto: Aquisição de Açúcar e Café**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório para Contratação Direta e seus anexos (0041801558).

**Valor:** R\$ 40.384,98 (Quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

**Prazo - período de recebimento das propostas:** As propostas serão recebidas por meio do e-mail da CCOM/SEDUC: [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br), até as **08:00 (horário local) do dia 22/09/2023**.

**Não haverá etapa de lances - Critério de julgamento:** Menor preço por item

**Abertura da Sessão:** As 08h00m (horário local) do dia 22/09/2023

O Processo Administrativo ID-SEI n. 0029.049362/2023-85 poderá ser consultado por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI, os interessados poderão solicitar a disponibilidade no SEI através do e-mail [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br).

Assim, na forma da legislação vigente, registre-se que o presente documento público tem o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa e está acobertado pelos princípios que regem a Administração Pública, em destaque os princípios licitatórios da legalidade, publicidade, interesse público, transparência, eficácia e julgamento objetivo. O Instrumento de Contratação Direta, o Termo de Referência e demais anexos encontram-se disponíveis no ID-SEI n. 0029.036845/2023-10. O resultado do processo será informado posteriormente, por meio do endereço eletrônico [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br) para todas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade das empresas interessadas/participantes manter atualizados seus endereços eletrônicos disponibilizados a este para devidas comunicações. Para maiores esclarecimentos fica disponibilizado o e-mail: [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br).

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.

**Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**  
Secretária de Estado da Educação - SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, Secretário(a), em 18/09/2023, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041843320** e o código CRC **2DDAB08C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0029.049362/2023-85

SEI nº 0041843320



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 TERMO DE REFERÊNCIA Nº 125/2023 - SEDUC/RO

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Educação realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**Recebimento das propostas:** Até as 08:00 (horário local) do dia 22/09/2023

**Abertura da Sessão:** As 08:00 (horário local) do dia 22/09/2023

**Não haverá etapa de lances**

**Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O Termo de Referência n. 125/2023 - SEDUC/RO, contendo as considerações, condições, prazos, obrigações e demais exigências, encontram-se disponível sob o ID-SEI n. 0041807729, presentes no Processo Administrativo SEI n. 0029.049362/2023-85.

**1.2.** A contratação ocorrerá por ITEM e será adotado o critério de julgamento pelo Menor Preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório para Contratação Direta e seus anexos, primordialmente o Termo de Referência (0041807729).

**1.2.1.** Faculta-se ao Fornecedor a participação em quantos ITENS forem de seu interesse, com o envio da proposta incluindo todos os itens se desejar participar.

**1.3.** A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante envio de propostas por meio do e-mail da CCOM/SEDUC: [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br), até as **08h00m (horário local) do dia 22/09/2023**, nos termos do item 4 deste Instrumento.

**1.4.** O Processo Administrativo ID-SEI n. 0029.049362/2023-85 poderá ser consultado por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI ([https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)), os interessados poderão solicitar a disponibilidade no SEI através do e-mail [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br).

## 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **Aquisição de Açúcar e Café**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	<b>Açúcar tipo cristal</b> , branco, de origem vegetal, <b>pacote com 02 kg</b> , constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Validade não inferior a 9 meses a partir da data da entrega.	Pacote	1.170	R\$ 8,09	R\$ 9.465,30
2	<b>Café em pó superior</b> , grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em <b>pacote com 500gr</b> com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. <b>Certificação ABIC de qualidade e pureza</b> , com qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	2.112	R\$ 14,64	R\$ 30.919,68
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:</b>				<b>R\$ 40.384,98</b>	

**2.2.** Os materiais deverão ser entregues na Sede Administrativa desta SEDUC, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, em **remessa única**, devendo os produtos serem entregues em perfeitas condições para serem consumidos, acondicionados nas embalagens não danificadas, originais da fábrica, firmes e devidamente lacrados, com validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar em perfeito estado de conservação e consumo, de forma adequada para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira, umidade e contra possíveis danos durante o armazenamento e transporte.

**2.3.** Os alimentos ofertados deverão obedecer todas às exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e além de conter data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura estampados em local de fácil visualização em suas embalagens.

**2.4. Da especificação técnica do ITEM 2 - ABIC ([https://www.abic.com.br/wp-content/uploads/2021/07/rectec\\_gourmet.pdf](https://www.abic.com.br/wp-content/uploads/2021/07/rectec_gourmet.pdf))**

**2.4.1.** Café em pó superior: a tolerância máxima de 1% de impurezas, devendo evitar a presença de grãos preto-verdes e fermentados.

**2.4.2.** Nota de Qualidade Global acima de 7,3 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10.

**2.4.3.** Condições de Fornecimento:

**a)** Os produtos deverão atender as descrições técnicas, especialmente quanto a nota mínima de Qualidade

Global (7,3 pontos) e possuir prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

**b)** Os produtos não poderão apresentar índices de impurezas (cascas, paus, sedimentos, etc) acima de 1% (um) e devem ser isentos de qualquer percentual de produtos estranhos (milho, centeio, cevada, etc).

**c)** Adicionalmente a marca ofertada poderá ter o Selo de Pureza e Selo de Qualidade da ABIC, devendo o Licitante Arrematante comprovar com a apresentação do Certificado ABIC, cuja validação será realizada pelo Pregoeiro(a) através da leitura do QR Code. A confirmação do status associativo da empresa também poderá ser verificada através do site da ABIC: [www.abic.com.br](http://www.abic.com.br).

**2.5.** É facultado ao fornecedor a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

**2.6.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa ocorrerá com o com o envio da Proposta de Preço ao e-mail da CCOM/SEDUC: [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br), até as **08h00m (horário local) do dia 22/09/2023**, na forma do item 4 deste Instrumento.

#### **3.2. Não poderão participar deste dispensa de licitação os fornecedores:**

**a.** Que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório de Contratação Direta, Termo de Referência (0041807729), e os anexos de ambos.

**d.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

**f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**h.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) direta e indireta, durante o prazo de sanção;

**i.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção;

**j.** Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

**k.** Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

**3.2.1.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.2.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

#### 4. INGRESSO NA DISPENSA

4.1. O ingresso do Fornecedor na presente dispensa ocorrerá com o envio da Proposta de Preço ao e-mail da CCOM/SEDUC ([gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br)), **até as 08h00m (horário local) do dia 22/09/2023**.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: [gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br), a proposta com a **descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço**, conforme Modelo de Proposta (ID-SEI n. 0041816886), **até as 08h00m (horário local) do dia 22/09/2023**.

4.2.1. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.2.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes neste Instrumento.

4.3. A sessão para análise das propostas será iniciado a partir das 08h00m (horário local) do dia 22/09/2023.

4.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido no preâmbulo deste Instrumento, desde que não haja comunicação Oficial (escrita e divulgada nos mesmos meios) em contrário.

4.3.2. Nos casos de transferência de data da sessão dispostas no subitem acima (4.3.1.), automaticamente será transferida para o primeiro dia útil subsequente da data marcada, a data permitida para envio de proposta por e-mail ([gadaf@seduc.ro.gov.br](mailto:gadaf@seduc.ro.gov.br)), **até as 08h00m (horário local)**.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, taxas, seguros, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (0041807729), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7.1. Uma vez enviada a proposta, **os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la**, caso seja recebido duas propostas do mesmo fornecedor, somente será aceita a primeira, salvo se a primeira estiver com dados em branco, ou se a(s) proposta(s) subsequente referir a ITENS distintos.

4.8. Após o início da sessão para análise das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CCOM/SEDUC.

#### 5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

5.1. O Fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar junto com a proposta inicial a **Declaração** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 (Modelo no Anexo II - ID-SEI nº 0041817015).

5.2. Os fornecedores deverão declarar na proposta ou encaminhar por e-mail junto com a proposta inicial as seguintes Declarações (Modelo no Anexo II - ID-SEI nº 0041817015):

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento Convocatório de Contratação Direta e seus anexos.

**c.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

**d.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.** A ausência das informações solicitadas nos subitens 5.1 e 5.2 não será motivo de desclassificação do fornecedor, mas caso o mesmo se classifique em primeiro lugar deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação ou quando solicitado pela Equipe da CCOM e, se for o caso, junto com a proposta final.

**5.3.1.** A ausência da Declaração de enquadramento solicitada no subitem 5.1 não será motivo de desclassificação do fornecedor enquadrado como ME/EPP, mas o declínio dos benefícios previstos no art. 44 e 45 da LC 123/06.

**5.3.2.** Se o Fornecedor se classificar em primeiro lugar, poderá encaminhar a Declaração solicitada no subitem 5.1 posterior, mas somente para fins de fazer jus aos demais benefícios previstos em Lei, não podendo o retorno de fase para beneficiar-se do art. 44 e 45.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA**

**6.1.** A sessão para análise das propostas será iniciado a partir das 08h00m (horário local) do dia 22/09/2023, observando as disposições dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deste Instrumento.

**6.2.** A partir da data e horário estabelecido, a equipe técnica da CCOM iniciará a sessão, verificando as propostas de preços recebidas tempestivamente no e-mail, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no subitem 4.2 deste Instrumento.

**6.3.** Após análises perfunctória das propostas e documentos, será elaborado um Quadro Comparativo Inicial, com a classificação por ordem crescente das propostas de acordo com o valor de cada ITEM.

**6.3.1.** Haverá a aplicação dos critérios de desempate nos termos do arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06, sendo assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**.

**6.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.

**6.4.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos art. 44 e 45 da LC n. 123/06, a CCOM convocará o Fornecedor por meio de e-mail, abrindo um prazo de até 1 (uma) hora para envio nova proposta apresentando melhor oferta, **sob pena de preclusão**.

**6.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, será adotado a hipótese previstas no inciso I do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, sendo convocado os Fornecedores empatados por meio de e-mail, abrindo um prazo de até 1 (uma) hora para envio nova proposta apresentando melhor oferta, **sob pena de preclusão**.

**6.6.** Como condição prévia ao exame dos documentos dos fornecedores a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de participar do processo de contratação direta ou de efetivar o contrato com a Administração, conforme alíneas **h, i, j, k do subitem 3.2** deste instrumento, mediante a consulta nos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n. 2.414/2011 (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos#!>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11689666031829::NO:3,4,6::>).

**6.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.6.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.6.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.6.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor terá sua proposta excluída, por falta de condição de participação.

**6.7.** Após essas etapas será elaborado o Quadro Comparativo Final, iniciando a fase de julgamento de proposta e habilitação.

## **7. JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a fase inicial, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada Item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada por e-mail contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração, disponibilizado no presente Instrumento.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** O prazo para negociação de preço será de até 1 (uma) hora a contar do recebimento do e-mail, em caso de ausência de manifestação entende-se o declínio da negociação e manutenção do preço inicialmente proposto.

**7.3.** Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao fornecedor o princípio do contraditório e da ampla defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade poderá ser solicitado documentos complementares na forma do §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

**7.3.1.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preço que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do



procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**7.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no e-mail, desde que não alterem a substância da proposta inicial e não haja majoração do preço.

**7.6.** Para aceitação da proposta, a equipe da CCOM poderá solicitar nova proposta constando alguma informação pertinente, saneamentos de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta inicial (como as do disposto nos subitens 4.2.1 e 4.2.2) e documentos complementares referente ao produto ofertado (como catálogos, folhetos, ficha técnica, indicação de modelo/código, ...).

**7.6.1.** As solicitações se necessárias, deverão ter justificativa registrada em Ata, serem realizadas por e-mail com prazo ao fornecedor, sendo facultado a prorrogação caso solicitada por e-mail antes do fim do mesmo.

**7.6.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, poderá ser solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado e com os itens arrematados, se necessários.

**7.7.** O fornecedor convocado em sede de diligência deverá atender às solicitações no prazo estipulado, **sob pena de desclassificação** da proposta.

**7.7.1.** As convocações consignadas neste item ocorrerão via e-mail com prazo de até 1 (uma) hora a contar do recebimento do e-mail, podendo haver prorrogação à critério da análise da equipe da CCOM.

**7.8.** Caso necessário, a equipe técnica da CCOM poderá solicitar parecer de técnico pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.9.** Será **desclassificada** a proposta que:

**I.** Contiver vícios insanáveis.

**II.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Instrumento e seus anexos, primordialmente o Termo de Referência (0041807729).

**III.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem cima do preço máximo definido para a contratação.

**IV.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**V.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento e seus anexos, desde que insanável.

**7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento de Contratação Direta.

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) fornecedor(es) classificado em primeiro lugar.

**8.2.** Os documentos de habilitação dos fornecedores poderá ser substituída por verificação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão (item 6.1 deste Instrumento), ou encaminhar quando solicitado, via e-mail dentro do prazo estipulado, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Caso o licitante não seja inscrito no SICAF, será convocado via e-mail, sendo estipulado prazo, para encaminhar todos os documentos de habilitação elencados abaixo, **sob pena de inabilitação**.

### **8.3.1. Da Habilitação Jurídica**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b )** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do do Decreto n. 11.476/2023.

**g)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**i)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado.

**8.3.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**8.3.1.2.** Documento de identificação do sócio gerente responsável pela assinatura do Contrato.

### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**d.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**e.** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

**e.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**f.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.3.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.3.4. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado a Empresa interessada, teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

**a.2)** Caso a empresa interessada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**8.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

**8.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.6.** Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento de Contratação Direta.

**8.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(s) fornecedor(es) será(ão) habilitado(s).

### **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da convocação, para aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/21.

**9.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**9.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, incisos I e II, §4º, da Lei n. 14.133/21.

**9.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.6.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125, da Lei n. 14.133/21.

**9.7.** É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**9.8.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota

de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração, aplicando-se ao instrumento de contrato todas as disposições legais do contrato.

**9.9.** O prazo de vigência, demais disposições e obrigações do Contrato estão estabelecidos no Termo de Referência (0041807729).

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, relacionadas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recebimento de proposta inicial.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além das sanções discriminadas no item 11 do Termo de Referência (0041807729) e Cláusula décima primeira da Minuta do Contrato (0041809988).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este Instrumento de Contratação Direta ficará disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Educação, sendo que o aviso de dispensa e a homologação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente Instrumento com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições exigidas no Termo de Referência (0041807729).

**11.2.2.1.** No caso dos subitens anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 a 11.2.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela equipe técnica da CCOM na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações e seu e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer e-mail enviados pela Administração.

**11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão observarão o horário de Porto Velho - RO, inclusive para contagem de tempo e recebimento de e-mails relativos ao procedimento.

**11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.8.** As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.

**11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata por meio de ID do SEI que será informado aos participantes na conclusão do procedimento.

## 12. ANEXOS

**12.1.** Integram este Instrumento Convocatório de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

Anexo I - Modelo de Proposta (SEI nº 0041816886)

Anexo II - Modelo - Declarações Conjuntas (SEI nº 0041817015)

Anexo III - Quadro Comparativo de Preços (SEI nº 0041655731)

Anexo IV - Termo de Referência (SEI nº 0041807729)

Anexo V - Minuta de Contrato (SEI nº 0041809988)



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Ferreira de Almeida, Gerente**, em 18/09/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANÍNI FRANÇA TIBES, Assessor(a)**, em 18/09/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 18/09/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 18/09/2023, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041801558** e o código CRC **87E43A7D**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.049362/2023-85

SEI nº 0041801558



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**PROPOSTA N°0041804276**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

<b>NOME DA EMPEPRESA:</b>
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS (Banco, agência e C/C):
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável pela assinatura do contrato):

<b>Processo Administrativo ID-SEI nº: 0029.049362/2023-85</b>						
<b>Objeto: Aquisição de Açúcar e Café</b> , em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.						
ITEM	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Açúcar tipo cristal</b> , branco, de origem vegetal, <b>pacote com 02 kg</b> , constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Validade não inferior a 09 (nove) meses a partir da data da entrega.	Pacote	1.170			

2	<p><b>Café em pó superior</b>, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em <b>pacote com 500gr</b> com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. <b>Certificação ABIC de qualidade e pureza</b>, com qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p>	Pacote	2.112			
---	---	--------	-------	--	--	--

VALOR DA PROPOSTA (em R\$ e extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Mínimo 90 dias, conforme subitem 4.2.1 do Instrumento Convocatório de Contratação Direta ID-SEI 0041801558)

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (Até 30 dias, conforme subitem 2.2. do Instrumento Convocatório de Contratação Direta ID-SEI 0041801558)

Declaramos que todos os custos, impostos, seguros, taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato estão inclusos na presente proposta.

\_\_\_\_\_  
(Data)

**NOME DO ASSINANTE (REPRESENTANTE LEGAL)**

Cargo/Função

CPF

**Referência:** Caso responda este(a) Proposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.049362/2023-85

SEI nº 0041804276





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**DECLARAÇÃO Nº0041815274**

**ANEXO II**

**MODELO - DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>

**DECLARA, sob as penas da Lei:**

1. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento de Contratação Direta e seus anexos.

3. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. Que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(SOMENTE PARA AS ME, EPP ou sociedade cooperativa)**

\_\_\_\_\_  
(Data)

**NOME DO ASSINANTE (REPRESENTANTE LEGAL)**

Cargo/Função

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	BP 1	BP 2	BP 3	BP1 - SUPEL (0041554846)	BP2 - SUPEL (0041554846)	BP3 - SUPEL (0041554846)	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos...	Pacote	1.170	7,10	8,50	8,99	7,40	7,90	8,65	7,10	8,09	0,75	9,22%	MÉDIO	R\$ 9.465,30
2	Café em pó superior, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância...	Pacote	2.112	14,48	14,67		13,00	15,43	15,62	13,00	14,64	1,04	7,08%	MÉDIO	R\$ 30.919,68
<b>Valor Total:</b>														<b>R\$ 40.384,98</b>	

PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS	
PAINEL DE PREÇOS OU BANCO DE PREÇOS (PARÂMETRO I)	
CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PARÂMETRO II)	
MÍDIA ESPECIALIZADA E SÍTIOS ELETRÔNICOS (PARÂMETRO III)	
PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR (PARÂMETRO IV)	
BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (PARÂMETRO V)	

Porto Velho, 11 de setembro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 125/2023 - SEDUC-RO

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**Unidade Solicitante:** Gerência de Almoarifado - GALM/CAP

**Unidade Demandante:** Gerência Planejamento de Aquisições - GPA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Aquisição de **Açúcar e Café**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	<b>Açúcar tipo cristal</b> , branco, de origem vegetal, <b>pacote com 02 kg</b> , constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Validade não inferior a 9 meses a partir da data da entrega.	Pacote	1.170	R\$ 8,09	R\$ 9.465,30

2	<p><b>Café em pó superior</b>, grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em <b>pacote com 500gr</b> com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. <b>Certificação ABIC de qualidade e pureza</b>, com qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor.</p>	Pacote	2.112	R\$ 14,64	R\$ 30.919,68
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:</b>					<b>R\$ 40.384,98</b>

**1.2.** A forma de fornecimento dos objetos será com **entregas únicas**, devendo os produtos serem entregues em perfeitas condições para serem consumidos, acondicionados nas embalagens não danificadas, originais da fábrica, firmes e devidamente lacrados, com validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar em perfeito estado de conservação e consumo, de forma adequada para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira, umidade e contra possíveis danos durante o armazenamento e transporte.

**1.3.** Os alimentos ofertados deverão obedecer todas às exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e além de conter data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura estampados em local de fácil visualização em suas embalagens.

**1.4. Da especificação técnica do ITEM 2 - ABIC ([https://www.abic.com.br/wp-content/uploads/2021/07/rectec\\_gourmet.pdf](https://www.abic.com.br/wp-content/uploads/2021/07/rectec_gourmet.pdf))**

**1.4.1.** Café em pó superior: a tolerância máxima de 1% de impurezas, devendo evitar a presença de grãos preto-verdes e fermentados.

**1.4.2.** Nota de Qualidade Global acima de 7,3 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10.

**1.4.3.** Condições de Fornecimento:

**a)** Os produtos deverão atender as descrições técnicas, especialmente quanto a nota mínima de Qualidade Global (7,3 pontos) e possuir prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

**b)** Os produtos não poderão apresentar índices de impurezas (cascas, paus, sedimentos, etc) acima de 1% (um) e devem ser isentos de qualquer percentual de produtos estranhos (milho, centeio, cevada, etc).

**c)** Adicionalmente a marca ofertada poderá ter o Selo de Pureza e Selo de Qualidade da ABIC, devendo o Licitante Arrematante comprovar com a apresentação do Certificado ABIC, cuja validação será realizada pelo Pregoeiro(a) através da leitura do QR Code. A confirmação do status associativo da empresa também poderá ser verificada através do site da ABIC: [www.abic.com.br](http://www.abic.com.br)

**1.5.** Os materiais descritos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

**1.7.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente, ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, na forma dos arts. 92 e 95 c/c ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação, objeto pretendido e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas na Solicitação de Compras - Aquisição de Material ID-SEI nº 0041220616.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta da Informação nº 553/2023/-GEO (0041256221).

**2.3.** O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da aquisição proposta pela unidade requisitante, por meio de Solicitação de Compras - Aquisição de Material ID-SEI nº 0041220616, restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência desta SEDUC-CCOM, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade.

**2.4.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos bens.

**2.5.** A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

### **Do Objetivo**

**2.6.** A presente Aquisição de Gêneros Alimentícios: Açúcar e Café, visa atender às necessidades dos servidores e visitantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tanto na sede quanto em seus anexos, durante o expediente, com os seguintes propósitos: Atender a demanda das Unidades; Assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas; Prover aos servidores mais energia para o desenvolvimento de suas atividades administrativas diárias; Garantir a continuidade do fornecimento desses materiais; Otimizar o conforto e bem-estar; Promover condições adequadas e de equidade no trabalho; Dentre outras ações. Nesta perspectiva, a Administração da SEDUC busca otimizar a aplicação dos recursos, visando garantir propostas mais vantajosas tanto no quesito de economicidade quanto na adequação às necessidades das unidades.

### **2.7. Do Interesse Público na Despesa:**

A justificativa para a formação deste Termo de Referência, tem como base as informações presentes na Solicitação de Compra - Aquisição de Material ( 0041220616), primordialmente o subitem 1.5.1, *in verbis*:

"A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, na execução de ações que contribuem para assegurar a manutenção das unidades administrativas propõe na presente solicitação, por meio de sua Gerência de Planejamento de Aquisição, garantir o fornecimento de materiais de consumo (café e açúcar) com o objetivo de assegurar o reabastecimento dos itens, atendendo a demanda dos servidores e visitantes durante todo o expediente, buscando promover maior eficiência no exercício de seu labor diário. Essa iniciativa tem a característica de estimular um melhor desenvolvimento no trabalho dos servidores públicos, proporcionando qualidade no serviço e no atendimento ao público.

A Seduc, em razão de sua extensa pasta, conta com vultosa quantidade de demandas, bem como com alto quantitativo de servidores para cumprir todos os expedientes, dessa forma, um aliado

constante e essencial desempenha um papel notável: o café. Longe de ser apenas uma bebida comum, o café estabelece raízes profundas na estrutura e na cultura dessa instituição vital para o desenvolvimento educacional do Estado.

O café, com sua magia transformadora, desempenha um papel crucial no apoio ao vigor mental e à energia física dos profissionais dedicados que trabalham incansavelmente para moldar o futuro dos jovens. Como um combustível indispensável, a cafeína presente no café fornece o estímulo necessário para enfrentar os desafios diários e manter o foco nas metas educacionais. Seja na análise de dados educacionais ou na coordenação de programas e atividades administrativas, o café oferece uma energia extra que pode fazer a diferença entre um dia produtivo e um dia meramente funcional.

A influência positiva do café se estende além dos limites das salas de reuniões e atinge os espaços de convivência, promovendo um senso de comunidade e coesão entre os membros da equipe. A simples oferta de um local para desfrutar de uma xícara de café proporciona uma oportunidade para que os funcionários se conectem de maneira mais profunda e humana, confiantes para um ambiente de trabalho harmonioso e engajado.

Além disso, o café desempenha um papel significativo ao receber visitantes e parceiros na SEDUC. Ao oferecer uma xícara de café, a instituição demonstra hospitalidade, cortesia e profissionalismo, estabelecendo uma impressão positiva que poderá influenciar parcerias e colaborações futuras.

Em resumo, o café na Secretaria de Educação Estadual não é apenas uma bebida, mas um elemento vital que impulsiona a produtividade, fomenta a colaboração, fortalece as relações entre os membros da equipe e demonstra um compromisso com a excelência educacional. Sua presença nas rotinas reflete um investimento na qualidade de trabalho dos funcionários e, por consequência, na qualidade da educação oferecida aos cidadãos do estado. Portanto, reconhecer e confrontar a importância do café é reconhecer e confrontar o sucesso contínuo da educação estadual.

Por fim, ressalta-se a significância da **aquisição com a máxima urgência** solicitada pela Gerência de Almoxarifado - GALM no Despacho (0041210870), tendo em vista a indisponibilidade de estoque para atender às demandas das Unidades Administrativas ao longo de um período de 4 meses, até o término do presente ano. Nesse contexto, torna-se inviável aguardar os trâmites de registro de preços que já está em andamento no processo nº 0029.046836/2023-37 para efetivar essa aquisição.

Destarte, informamos que a despesa correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023."

## **Justificativa da Quantidades Solicitadas**

**2.8.** Os quantitativos estimados para a formalização deste Termo de Referência, tem como base as informações presentes na Solicitação de Compra - Aquisição de Material ( 0041220616), especialmente no subitem 1.5.2. que dispõe: "*Este Instrumento tem por base a solicitação da Gerência de Almoxarifado - GALM por meio do Despacho (0041210870), foi estimada uma média de café e açúcar para período de 4 meses até o final do ano (...) As demandas de materiais de consumo são para uso comum e diário dos servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, tanto na sede quanto em seus anexos, durante o expediente*".

## **2.9. Da forma de contratação:**

Os autos foram instruídos para atender uma demanda com urgência, visto que o estoque encerra antes da finalização do procedimento licitatório para formação do registro de preço, que tramita na SUPEL através do processo nº 0029.046836/2023-37, onde com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 será adotado o procedimento para Contratação Direta por Dispensa de Licitação em decorrência do valor total estimado para a contratação ser inferior ao teto estipulado no inciso II do art. 75 da referida Lei.

Com relação a permissibilidade de utilizar a Lei 14.133/21, sem regulamentação interna no Órgão, o art. 187 permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei. Em vista disso, a SEDUC poderá utilizar as modalidades e contratação da Lei Federal n. 14.133/2021 mesmo sem regulamentação própria, com fundamento no art. 187 da NLLC. A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, quando o valor pra contratação for inferior a R\$

57.208,33, *in verbis*:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o art. 72 da Lei 14.133/21 ao dispor sobre a instrução do processo de contratação direta, definiu que a estimativa da despesa deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei. Assim a Gerência de Cotação de Preço - GCP realizou cotação de preço, utilizando também a Cotação da SUPEL no processo de registro de preço (0029.046836/2023-37), conforme Cotação nº 0041554811 e Quadro nº 0041554846, concluindo a pesquisa com o Quadro Comparativo nº 0041655731, devidamente justificado conforme Despacho nº 0041659091, definindo o valor estimado total para contratação em **R\$ 40.384,98 (Quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo R\$ 9.465,30 para o ITEM 1 (Açúcar) e R\$ 30.919,68 para o ITEM 2 (Café), que em atenção ao §3º do art. 75 da Lei utilizaremos o valor estimado como máximo a contratação na seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

No que se refere a aferição dos valores para fins de atendimento aos limites do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, os incisos I e II do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelecem que para fins de enquadramento nos limites de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 75, deve ser considerado o somatório do valor estimado para contratação com a(s) despesa(s) realizada(s) com objetos de mesma natureza pela Seduc, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, independentemente se oriundos de procedimentos de licitação, adesão ou contratação direta. Desta forma, o ramo de atividades dos objetos do presente processo analisados foi o elemento 33.90.30.07 - GÊNERO ALIMENTÍCIOS, e em consulta à Coordenadoria Financeira - CFIN desta Seduc, foi informado que "*no exercício financeiro de 2023, até a presente data, não consta emissão de empenho para o elemento 33.90.30.07 - Gênero alimento*", conforme Despacho nº 0041666574, encontrando-se assim regular quanto ao §1º do art. 75 da NLLC.

Importando consignar, que o curso do processo respeitará as diretrizes previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, destacando o disposto no art. 72 e art. 75, §3º, conforme segue:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 75.** É dispensável a licitação: (...)

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Não obstante, em que pese a instrução processual nos termos da Lei Federal 14.133/2021 incluir na fase preparatória que a contratação será fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no art. 14, inciso I da IN SEGES n. 58/2022 dispões sobre a faculdade da elaboração do ETP para fins de

contratação direta fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/21. Por tal motivo, as informações que compõem o ETP - Estudo Técnico Preliminar, no caso em tela, embora não constituam um documento único com título de identificação, os elementos constam nos autos e estão representadas pela Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0041220616) e demais anexos, ressalte-se que, em conformidade com disposto no art. 14, I da IN SEGES n. 58/2022, o ETP é facultativo, conforme redação mencionada: “II - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e”.

Ademais, em atenção ao art. 4º da Lei 14.133/21 deve ser aplicado às licitações e contratos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/06, devendo ressaltar que o art. 49, IV da Lei Complementar dispõe que em caso de Dispensa em decorrência do valor, em que pese não aplicar o arts. 47 e 48, a compra deverá ser feita preferencialmente com ME/EPP. Assim, em atenção ao art. 4º da NLLC, em procedimentos de contratação direta por dispensa de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, com valores inferiores R\$ 80.000,00, não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, mas deve ser concedido a preferencial aplicando os arts. 42 a 46 da referida Lei Complementar.

Ante o exposto, primordialmente em atenção a Solicitação de Compras (0041220616) e Autorização, apresentamos a presente justificativa com os autos elementos legais suficientes para instruir a aquisição, concluindo a instauração do procedimento para Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Solicitação de Compras - Aquisição de Material ID-SEI nº 0041220616.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

#### **Do declínio da apresentação da amostra**

4.2. Para a contratação do presente objeto, a SEDUC/RO, não exigirá AMOSTRAS, sendo a qualidade dos produtos verificadas no ato da entrega, podendo ser rejeitado o produto cuja especificação e/ou qualidade seja inferior às definidas nos autos.

#### **Subcontratação**

4.2. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, em remessa única.

5.1.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;



**b)** Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

**5.1.2.1.** Não se admitirá prorrogação se:

**a)** O atraso ocorrer por culpa da contratada;

**b)** Se não cumprir os requisitos do **item 5.1.2** ou

**c)** Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

**5.1.3.** Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

**5.1.4.** Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

### **Local de entrega**

**5.2.** Os bens deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento ou documento equivalente, na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação - CAP/SEDUC, **mediante prévio agendamento**, no seguinte endereço:

**Endereço:** Rua Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, CEP: 76.821-010, em Porto Velho-RO.

**Horário de atendimento:** segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

**Telefone:** (69) 3212-8215 e (69) 3212-8216 - Gerente de Apoio, Logística e Distribuição (SEDUC-GALD).

**E-mail:** [gald@seduc.ro.gov.br](mailto:gald@seduc.ro.gov.br)

**5.2.1.** As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais serviços, a critério do GALD/SEDUC.

### **Garantia do Objeto**

**5.3.** Todos os materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos conforme Portaria nº 5358 de 31 de maio de 2023 (0041220993) e Portaria nº 5292 de 29 de maio de 2023 (0041221126).

### **Fiscalização Técnica**

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.8.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.8.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

**b) Definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7.1.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

7.1.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.1.5.1. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela comissão designada.

7.1.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, II e art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Todos os materiais objeto desta aquisição, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

### Liquidação

7.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, em 2 (duas) vias, acompanhado do **Termo de Recebimento Definitivo**, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar as condições de manutenção

das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no edital, podendo ser substituída pela pelas certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

**7.2.3.2** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito com prazo, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.3.3.** Caso necessário, a Administração poderá solicitar, por escrito com prazo, para encaminhar as certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

### **Prazo de pagamento**

**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, conforme seção anterior.

**7.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.4.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**7.5.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.5.1.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### **Forma de pagamento**

**7.6.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento das propostas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de mais vantajosa.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral em remessa única.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Da Habilitação Jurídica**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do do Decreto nº 11.476, de 2023.

**g)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**i)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado.

**8.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.** Documento de identificação do sócio gerente.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.5.3.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**8.5.4.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**8.5.5.** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**8.5.6.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.7.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**8.7.1.** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado a Empresa interessada, teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

**8.7.2.** Caso a empresa interessada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**8.8.** No presente processo, em razão de ser uma contratação com entrega única e imediata, em observância às disposições contidas no Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado a apresentação do Balanço Contábil.

### **Qualificação Técnica**

**8.9.** No presente processo, em observância às disposições contidas na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, considerando o valor estimado nos autos, fica dispensada a apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da citada OT, a seguir transcrita, concomitantemente com o disposto no art. 70, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

*"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

*I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;"*

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.384,98 (Quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1. deste

instrumento.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Informação nº 553/2023/SEDUC-GEO (SEI n. 0041256221) discriminada a seguir: "Unidade 16001-Seduc, Função Programática 12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade, Fonte de Recurso: 1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino), na Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo" e Declaração de Adequação Financeira nº 0041727311 (0041727311).

## **11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto nos artigos 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**11.2.** A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21.

**11.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, incisos I e II, §4º, da Lei 14.133/21.

**11.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**11.7.** É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**11.8.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração, aplicando-se ao instrumento de contrato todas as disposições legais do contrato, conforme preconiza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### **Reajuste Contratual**

**11.9.** Os valores contratados serão fixos, únicos e irremovíveis, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 92, V da Lei nº 14.133/2021.

### **Extinção Contratual**

**11.10.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.10.1.** Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

fixado para o contrato.

**11.10.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.11.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.11.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.11.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.12.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.12.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.12.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.12.3.** Indenizações e multas.

**11.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**11.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **Obrigações do Contratante**

**11.15.** São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Obrigações do Contratado**



**11.16.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Reparar, corrigir, remover, substituir às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergência com este instrumento;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- l)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/21.
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **Infrações e Sanções Administrativas**

**11.17.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.18.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/21);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21).

**IV. Multa:**

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

(\*) Incidente sobre a parcela inadimplida.

**11.19.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.19.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

**11.19.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

**11.19.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

**11.19.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente sendo estipulado prazo.

**11.20.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.21.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.22.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.23.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

**11.24.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

**11.25.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.26.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. ANEXOS**

**12.1. Anexo I** - Minuta do Contrato 0041809988

**12.2. Anexo II** - SAMS 0041582102

**Elaborado por:** Janíni França Tibes

**Aprovador por:** Aparecida Ferreira de Almeida

**APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:** Na forma do que dispõe o Art. 6º, VI e Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Ferreira de Almeida, Gerente**, em 15/09/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **JANÍNI FRANÇA TIBES, Assessor(a)**, em 15/09/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 15/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041807729** e o código CRC **D3C47E9F**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

MINUTA DE CONTRATO N° 0041808077

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## ANEXO I

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/PGE \_\_\_\_\_.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA\_(nome)\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, A **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, situado na Rua: Pe. Chiquinho S/N, Bairro Pedrinhas, no PALÁCIO RIO MADEIRA, Edifício Rio Guaporé – Reto 1, CEP: 76.801-468, Porto Velho/RO**, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_ (número)\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (número)\_\_\_\_, e a firma \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_**, que deu origem à contratação direta fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é a contratação para o fornecimento de **Açúcar e Café**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	<b>Açúcar tipo cristal</b> , branco, de origem vegetal, <b>pacote com 02 kg</b> , constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Validade não inferior a 9 meses a partir da data da entrega.	Pacote	1.170	R\$ 8,09	R\$ 9.465,30

2	<b>Café em pó superior</b> , grão arábica, embalado a vácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em <b>pacote com 500 gr</b> com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. <b>Certificação ABIC de qualidade e pureza</b> , com qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita ou Três Corações. Prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	2.112	R\$ 14,64	R\$ 30.919,68
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:</b>				<b>R\$ 40.384,98</b>	

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência

**1.3.2.** O Aviso de Dispensa e Instrumento Convocatório;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente, ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, na forma dos arts. 92 e 95 c/c ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os valores contratados serão fixos, únicos e irrevogáveis, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 92, V da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergência com este instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g )** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j )** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- l)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n )** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/21.
- o )** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/21);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21).



#### IV. Multa:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

(\*) Incidente sobre a parcela inadimplida.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente sendo estipulado prazo.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.1.1.** Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.1.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** . A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Informação nº 553/2023/SEDUC-GEO (SEI n. 0041256221) discriminada a seguir: "Unidade 16001-Seduc, Função Programática 12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade, Fonte de Recurso: 1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino), na Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo" e Declaração de Adequação Financeira nº 0041727311 (0041727311).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à a Procuradoria Geral do Estado divulgar o resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a contratante tenha como necessárias.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_\_/ Contrato, o qual, depois de

lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante / Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante / Contratante

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.049362/2023-85

SEI nº 0041808077